



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Curitiba

2ª Vara da Fazenda, Falências e Concordatas.

Vistos e examinados estes autos de falência nº 8676, em que é requerente Nilson Berno e requerida Indústria Gráficas e Embalagens Augusta Ltda.

NILSON BERNO, brasileiro, casado, -
propôs a presente ação de falência contra a firma INDÚSTRIAS GRÁFICAS E EMBALAGENS AUGUSTA LTDA., alegando ser credor desta de -
importância de CR\$15.000.000.- (Quinze milhões de cruzeiros) ., representado pelo título de fls.7, vencido, não pago e devidamente protestado. -

Citada, a requerida compareceu em -
Juízo declarando seu estado de insolvência e apresentou a relação de seus credores. -

Isto posto, decido:

Decreto, hoje, dia trinta de julho -
de mil novecentos e oitenta e cinco, as quinze horas, a falência da firma Indústrias Gráficas e Embalagens Augusta Ltda., na pessoa dos seus sócios Darcy Meira Souza, Sergio Luiz Peixoto Souza, Darcy Meira Souza Filho e Luiz Augusto Peixoto Souza, -
que deverão ser intimados para comparecerem em Juízo, no prazo de 24.00 horas após a intimação, a fim de prestarem declarações e -
apresentarem relação de bens e credores, bem como seus livros -
fiscais. -

Fixo o termo legal da falência em 60 -
dias anteriores ao primeiro protesto tirado. -

Marco o prazo de vinte dias para os -
credores se habilitarem, querendo. -

Nomeio síndico Eugenia Maria de Moraes Nileon Berno e Adesi Industria e Comércio e Representações de Adesivos, que, intimados, na ordem supra, preste o compromisso legal. -

Diligências legais.

P.R.L.

Curitiba, 31 de Julho de 1985.

Ronaldo Dias Valença
Juiz de Direito

JUNTADA
aos 31 de 7 de 10 85
junto a estes autos
compromisso
que segue
Para constar lavrei este termo.
[Assinatura]

